

A Sua Excelência

A Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores

HORTA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		22/020/FS	2020.04.27

**Assunto: Projeto de Resolução – “Medidas extraordinárias de apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Misericórdias”**

O Grupo Parlamentar do PSD/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o projeto de resolução melhor identificado em epígrafe.

O presente projeto de resolução obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º, aplicável pelo artigo 145.º, n.º 1, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O primeiro signatário do projeto de resolução, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD/Açores,



Luís Maurício

Grupo Parlamentar do PSD – Horta – Rua Marcelino Lima, 5  
Telf. 292 292 651 / Fax. 292 391 092  
Email. gppsd@alra.pt

Lima, 5	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 1068	Proc. n.º 107
Data: 22.04.27	N.º 207 / XI

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO**

### **MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E MISERICÓRDIAS**

Considerando a atual situação no país e nos Açores, com a disseminação do surto do novo coronavírus (COVID-19), declarado pela Organização Mundial de Saúde como uma pandemia;

Considerando a declaração do estado de emergência, decretada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovada pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e objeto de uma segunda renovação pelo Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril, e considerando também a declaração da situação de contingência em todo o território da Região Autónoma dos Açores, decretada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 63/2020, de 17 de março, renovada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 88/2020, de 31 de março, que declara a prorrogação da situação de contingência em todo o território da Região Autónoma dos Açores, até ao dia 30 de abril de 2020;

Considerando a importância da adoção de medidas que minimizem os riscos coletivos da propagação na Região do surto da doença COVID-19;

Considerando que o Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, define o regime jurídico do sistema de ação social dos Açores, estabelecendo as modalidades de contratos de cooperação com as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);

Considerando que o Código de Ação Social dos Açores enuncia, no artigo 46.º, os tipos de contratos de cooperação, prevendo na alínea c) o contrato de cooperação – valor eventual, que “estabelece as obrigações recíprocas relacionadas com necessidades específicas da instituição, conexas com a respetiva resposta social, que revistam carácter excecional, imprevisível e urgente, não suscetíveis de enquadramento noutros contratos de cooperação”;

Considerando que se mostra adequado, para fazer face ao contexto excecional vigente, o recurso ao contrato de cooperação - valor eventual, previsto na al. c) do artigo 46.º e nos artigos 69.º e seguintes do referido Código;

Considerando, efetivamente, que a situação de pandemia que o mundo vive, preenche os requisitos cumulativos enunciados no n.º 2 do artigo 70.º do mesmo diploma, permitindo a celebração de contratos de cooperação – valor eventual, enquanto prevalecerem os motivos de justificaram a declaração da situação de contingência na Região Autónoma dos Açores;

Considerando o insubstituível papel desempenhado pela rede de IPSS e pelas Santas Casas da Misericórdia no apoio social prestado aos que mais necessitam, em especial nos cuidados prestados aos idosos inseridos em estruturas residenciais para idosos (ERPI);

Considerando que as IPSS e as Santas Casas da Misericórdia desempenham uma missão igualmente imprescindível no apoio prestado aos cidadãos com necessidades especiais, integrados nos lares residenciais;

Considerando que as necessidades de prevenção geral e de prevenção especial da contenção da pandemia impõem às IPSS e às Santas Casas da Misericórdia a adoção de um regime de laboração

com a divisão das equipas cuidadoras - “equipas espelho” - e a sua rotação, preferencialmente em regime quinzenal, assegurando um período de quarentena social entre cada rotação laboral, de modo a garantir o distanciamento social imposto e a proteção dos utentes e colaboradores, evitando desta forma uma possível rutura da equipa e a conseqüente quebra na continuidade dos cuidados prestados;

Considerando que o regime laboral acima exposto implica o pagamento de horas extraordinárias, a contratação de trabalhadores em algumas das instituições e, eventualmente, a compensação pecuniária de férias que não possam ser gozadas;

Considerando que o atual contexto de pandemia determina um reforço das medidas de higienização dos espaços e equipamentos, bem como o uso de equipamento de proteção individual adequado, o que representa também um importante esforço financeiro para estas instituições, já tradicionalmente subfinanciadas;

Considerando, assim, que a situação de contingência que vivemos impõe às IPSS e às Santas Casas da Misericórdia um esforço financeiro imprevisto e acrescido, que se justifica na defesa da saúde dos seus utentes e colaboradores;

E considerando, ainda, que é dever da Região Autónoma dos Açores apoiar estas instituições, suportando todos os encargos excepcionais decorrentes deste regime de desempenho laboral, reconhecendo, ao mesmo tempo, o enorme esforço que as IPSS e as Santas Casas da Misericórdia e os seus colaboradores estão a desempenhar neste momento da nossa vida coletiva.

Assim, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD/Açores, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-

Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 145.º do Regimento, apresentam o seguinte projeto de resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda ao Governo Regional dos Açores que:

- a) Proceda à celebração de contratos de cooperação – valor eventual com as instituições que integram a rede de IPSS e de Santas Casas da Misericórdia com utentes inseridos em estruturas residenciais para idosos e utentes com necessidades especiais inseridos nos lares residenciais, no sentido de suportar integralmente os encargos que estas instituições tenham com a adoção de um regime de laboração adequado ao contexto de pandemia, com a divisão das equipas cuidadoras em “equipas espelho” e respetivo regime de rotação, incluindo, os decorrentes da celebração de contratos de trabalho para esta finalidade e as contribuições devidas à segurança social, bem como o pagamento de horas extraordinárias ou a compensação por férias não gozadas;
- b) Que as medidas indicadas na alínea anterior produzam efeitos reportados à data da declaração da situação de contingência na Região Autónoma dos Açores e vigorem enquanto prevalecerem os motivos que justificaram tal declaração;
- c) Que o Governo celebre também contratos de cooperação – valor eventual, com as IPSS e Santas Casas da Misericórdia, no sentido de colmatar o aumento de encargos excepcionais, imprevisíveis e urgentes, que estas instituições passaram a ter com a aquisição de equipamentos de proteção individual e com o reforço das medidas de higienização;
- d) Que os contratos indicados na alínea anterior produzam efeitos reportados à data da declaração da situação de contingência na

Região Autónoma dos Açores e a sua vigência seja reavaliada de três em três meses.

Horta, Sala das Sessões, 27 de abril de 2020

Os Deputados,











